

CIRCULAR Nº 02/2017- DIGER/SLU

Brasília-DF, 24 de fevereiro de 2017.

Assunto: Cumprimento da Lei 5.610/16 (Lei dos Grandes Geradores de Resíduos Sólidos) e os novos prazos para cadastramento e responsabilidade pelo gerenciamento dos resíduos sólidos pelos órgãos e entidades da Administração Pública distrital e federal.

Senhor (a) Responsável,

Com a finalidade de dar cumprimento à Lei Distrital nº 5.610/16 e ao Decreto nº 37.568, de 24 de agosto de 2016, que dispõem sobre a responsabilidade dos grandes geradores de resíduos sólidos no âmbito do Distrito Federal, esta Autarquia informa que, de acordo com os novos prazos previstos no Decreto nº 38.021, de 22 de fevereiro de 2017, prestará os serviços de coleta, transporte e disposição final dos resíduos indiferenciados e orgânicos gerados pelos grandes geradores públicos, órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal e dos demais entes federativos, estabelecidos no Distrito Federal, **até o dia 31 de dezembro de 2017.**

Contudo, o novo Decreto estabeleceu que os grandes geradores públicos devem, até 90 (noventa) dias antes daquela data, ou seja, **até o dia 02 de outubro de 2017**, acessar o sítio eletrônico: www.slu.df.gov.br e incluir as informações, mediante preenchimento do formulário padronizado, bem como os documentos e o relatório contendo as etapas do gerenciamento dos resíduos sólidos, conforme exigido no § 2º, do art. 26 do Decreto nº 37.568/16, exceto quanto à informação relativa aos contratos firmados para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição dos seus resíduos indiferenciados e orgânicos, a qual poderá ser inserida no sistema do SLU até o dia 31.12.2017.

Para dirimir eventuais questionamentos, favor entrar em contato com o SLU pelo telefone 3213-0153 (Ouvidoria).

Atenciosamente,


HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS
Diretora-Presidente